



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 435/2025

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/10/2025

Início recebimento das propostas na Plataforma: 23/09/2025 às 18:00 horas até as 08h29min. do dia 06/10/2025

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min (horário de Brasília).

HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília).

TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

Endereço eletrônico para formalização de consulta: pregao@ituporanga.sc.gov.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br).

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela comissão de contratação do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO COM FINALIDADE DE ADQUIRIR MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PD 18475/2025A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.

2.1 O objeto desta licitação é o registro de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, de acordo com a demanda do município e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I – (Revogado);
- II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicandose o disposto no inciso I do art. 48.

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.2.8 pelo exposto não se aplica a exclusividade para ME/EPP nesta licitação, contudo serão assegurados os benefícios de empate ficto e regularização tardia conforme Lei Complementar 123/2006

2.3 A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante, no local por ela indicado. Eventuais substituições de materiais que apresentem vícios, falhas ou não conformidades deverão ser providenciadas pela fornecedora no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da Contratante, às expensas da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

2.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preço, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.2 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);

2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da Ata de Registro de Preço.

2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário.

2.6.10 ANEXO IX – Mapeamento de Risco.

3. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Urbanismo E Obras.

3.2 a secretaria de Administração, de Saúde, de Turismo e Eventos, de Assistência Social e de Planejamento serão os órgãos participantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preço agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preço, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso):





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência **ANEXO VI**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do fornecedor pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa fornecedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preço.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM

8.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.16 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.26 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.6 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos aparelhos, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.18 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

10.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprovem que a LICITANTE realizou a prestação de serviços, de acordo com objeto desta licitação.

10.21 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, **(Anexo V)**.(PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações, folha de elaboração da Ata de Registro de Preço), que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

10.26 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preço e aplicação de eventual sanção ao Fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.DOS RECURSOS:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preço, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac- símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM** desde que atendidas às exigências deste Edital.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS -

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nas Ata de Registro de Preço delas decorrentes.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

16.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

16.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

necessidade administrativa.

17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições constantes do item 16 deste edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos. Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses do Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA:

19.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

20.1 A alteração da Ata de Registro de Preço e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplinadas pela Lei 14.133/2021.

21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

21.1 A contratação com os fornecedores serão formalizadas por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “a ATA DE REGISTRO,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

21.5 O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

21.6 O FORNECEDOR deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

21.7 Consideram-se como parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;

21.8 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES** providenciar a publicação do Extrato Da Ata de Registro de Preço.

21.9 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preço.

21.10 O fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DO PREÇO:

22.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.

22.DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES E FORNECEDOR

22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

22.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

22.1.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência (ETP) e seus anexos.

22.1.3 Receber os materiais fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade e conformidade definidos pela Administração.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.1.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas ou não conformidades verificadas nos materiais entregues, para que sejam substituídos às suas expensas, no total ou em parte, conforme determinação da Administração.

22.1.5 Rejeitar os materiais entregues em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata substituição, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

22.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes.

22.1.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à qualidade ou quantidade dos materiais entregues, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

22.1.10 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

22.1.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos materiais entregues, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

22.1.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

22.1.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual pelo FORNECEDOR.

22.1.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

22.1.15 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

22.1.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

22.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos materiais, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.1.19 O fornecimento dos materiais deverá ser acompanhado e fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

22.1.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

22.1.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.1.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.

22.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.2.1 O FORNECEDOR OBRIGAR-SE-Á:

22.2.1 O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos materiais elétricos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

22.2.2 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta.

22.2.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

22.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes dos materiais fornecidos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da legislação civil e administrativa aplicável.

22.2.5 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 (oito) horas que anteceder a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

22.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTES.

22.2.8 Fornecer os materiais em perfeitas condições de qualidade, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, no(s) local(is) previamente indicados pela Administração, observando rigorosamente as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, acompanhados da respectiva nota fiscal.

22.2.8.1 Os materiais deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes (ABNT e INMETRO), novos, de primeira qualidade, sem uso prévio, respeitando os padrões de segurança e durabilidade exigidos.

22.2.9 A entrega dos materiais deverá ser acompanhada da documentação fiscal correspondente, constando número da Autorização de Fornecimento, dados bancários para pagamento, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

22.2.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, todo e qualquer material que apresente vícios, defeitos ou não conformidades, sem ônus para a Administração.

22.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

22.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço.

22.2.13 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 08 (oito) horas, qualquer ocorrência relevante relacionada ao fornecimento dos materiais.

22.2.14 Atender imediatamente a determinações do fiscal, inclusive quanto à paralisação de entregas que não estejam em conformidade com as especificações contratuais ou que possam comprometer a segurança e qualidade dos bens adquiridos.

22.2.15 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

22.2.16 Cumprir, durante todo o período de fornecimento, as normas de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.17 Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

22.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o fornecimento dos materiais, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

22.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE aplicáveis ao fornecimento e transporte dos materiais.

22.2.20 Corrigir ou substituir, por conta do FORNECEDOR, todo e qualquer material entregue em desacordo com o Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE. Eventuais substituições deverão ocorrer em até 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

22.2.21 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva no fornecimento, indicando alternativas viáveis e prazos para a normalização.

22.2.22 Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações técnicas, catálogos ou manuais para a correta utilização dos materiais fornecidos, sem custos adicionais para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE.

22.2.23 Atender às demandas da Administração sem fixação de quantidade mínima, devendo efetuar o fornecimento conforme convocação, nos limites e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

23. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preço, quando for o caso.

24. DO PAGAMENTO:

24.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

24.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, devidamente vinculada ao recebimento dos materiais entregues.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

24.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues e da Nota Fiscal apresentada pelo FORNECEDOR, bem como ao regular cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto às normas técnicas (ABNT e INMETRO) e especificações constantes do Termo de Referência.

24.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE.

24.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

24.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

24.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome do FORNECEDOR vencedor.

24.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.9 O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços ou no contrato decorrente.

24.10 A quantidade de materiais é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos.

24.11 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer sem fixação de faturamento mínimo, sendo assegurado o pagamento apenas das quantidades efetivamente entregues e atestadas pela Administração.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente adquiridos. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

150010010132	Recursos 25% - Educação
--------------	-------------------------

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
333903026000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
333903026000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
333903026000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150170000081	Recursos Ordinários - Outros Recursos não Vinculados
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
333903026000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3	Fundo Municipal do Idoso
2027	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
333903026000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
333903026000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
333903026000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150010020134	Recursos 15% - Saúde





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3 não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;

26.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5 fraudar a licitação;

26.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1 advertência;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26.2.2 multa;

26.2.3 impedimento de licitar e contratar e

26.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução o total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11 As multas serão recolhidas em favor da Administração Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnc.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

28.14 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação do processo, bem como será disponibilizado no site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

28.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

28.16 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.21 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital dos quais já estão em consonância com Plataforma Bnc, plataforma eletrônica da qual realiza os pregões eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adaptar essas minutas já utilizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minutas padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 23 de setembro de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 435/2025**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO COM FINALIDADE DE ADQUIRIR MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PD 18475/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Saúde; Secretaria da Fazenda; Secretaria de Administração. Secretaria do Turismo, Cultura, Esportes e Eventos; Secretaria de Indústria do Comércio e de Serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender às demandas das Secretarias Municipais por materiais elétricos, essenciais para a manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura elétrica em diversos setores da administração pública. A aquisição desses materiais é fundamental para garantir a eficiência e a segurança das instalações elétricas em prédios públicos, praças, vias e demais espaços municipais, assegurando o funcionamento adequado dos serviços oferecidos à população.

Ressaltando ainda a vantagem de maior agilidade na aquisição de materiais e a preservação do valor patrimonial e a conservação dos bens públicos. Dessa forma, a contratação busca atender ao interesse público, proporcionando benefícios diretos à comunidade, assegurando a qualidade dos serviços prestados e promovendo o uso responsável dos recursos municipais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada Secretaria contratante do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais devem ser entregues no Município de Ituporanga, conforme demanda e solicitação realizada por cada Secretaria requisitante. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como as despesas com custos para entrega dos materiais e recursos humanos (quando for o caso) para carregamento e descarregamento dos materiais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Os produtos entregues deverão estar em estrita conformidade com as normas e padrões de qualidade, outrossim com a normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, além de atender às solicitações específicas da secretaria ou da pessoa responsável pela demanda.

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto. Além disso, deve entregar os materiais dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da vencedora do certame.

O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal. O prazo para entrega do produto é de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta).

O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizados em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A qualquer momento a administração poderá exigir amostras do produto, bem como nota técnica, ou aferição realizada pelos órgãos de fiscalização ou/e de qualidade.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);

Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A quantidade solicitada neste ETP foi calculada para que o município possa, com maior facilidade, realizar as aquisições. Também foi feito um levantamento das compras realizadas por todas as secretarias desde a vigência do certame até findado a licitação 29/2024.

A estimativa do quantitativo para aquisição dos materiais hidráulicos e afins segue conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ÚNITARIO	VALOR TOTAL
1	Caixa de Distribuição de Embutir 12/16 Disjuntores com Barramento TRIFASICO;	39	UNIDADE	R\$ 256,33	R\$ 9.996,87
2	Caixa de Distribuição para 24 Disjuntores DIN com Barramento Neutro/Terra	39	UNIDADE	R\$ 173,61	R\$ 6.770,79
3	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	104	UNIDADE	R\$ 13,72	R\$ 1.426,88
4	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P +T 10A, 250V, CONJUNTO	84	UNIDADE	R\$ 18,50	R\$ 1.554,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)				
5	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	90	UNIDADE	R\$ 19,85	R\$ 1.786,50
6	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	260	UNIDADE	R\$ 10,50	R\$ 2.730,00
7	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	60	UNIDADE	R\$ 9,71	R\$ 582,60
8	DISJUNTOR BIPOLAR 25A CORRENTE DE FUGA DR.	23	UNIDADE	R\$ 89,86	R\$ 2.066,78
9	DISJUNTOR BIPOLAR 40A CORRENTE DE FUGA DR	33	UNIDADE	R\$ 89,47	R\$ 2.952,51
10	DISJUNTOR BIPOLAR 63A CORRENTE DE FUGA DR.	21	UNIDADE	R\$ 173,01	R\$ 3.633,21
11	DISJUNTOR TETRAPOLAR 25A CORRENTE DE FUGA DR	33	UNIDADE	R\$ 137,02	R\$ 4.521,66
12	DISJUNTOR TETRAPOLAR 40A CORRENTE DE FUGA DR	33	UNIDADE	R\$ 136,65	R\$ 4.509,45
13	DISJUNTOR TETRAPOLAR 63A CORRENTE DE FUGA DR.	38	UNIDADE	R\$ 159,36	R\$ 6.055,68
14	DISJUNTOR TRIFÁSICO C40	38	UNIDADE	R\$ 51,70	R\$ 1.964,60





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15	DISJUNTOR TRIFÁSICO C50.	51	UNIDADE	R\$ 52,02	R\$ 2.653,02
16	DISJUNTOR TRIFÁSICO C32.	46	UNIDADE	R\$ 49,00	R\$ 2.254,00
17	DISJUNTOR MONOFÁSICO C25A.	112	UNIDADE	R\$ 9,44	R\$ 1.057,28
18	DISJUNTOR MONOFÁSICO C40A.	63	UNIDADE	R\$ 12,18	R\$ 767,34
19	DISJUNTOR MONOFÁSICO C50A.	98	UNIDADE	R\$ 12,28	R\$ 1.203,44
20	DISJUNTOR BIFÁSICO C 25A	22	UNIDADE	R\$ 36,15	R\$ 795,30
21	DISJUNTOR BIFÁSICO C 32A	43	UNIDADE	R\$ 35,22	R\$ 1.514,46
22	DISJUNTOR BIFÁSICO C 40A.	32	UNIDADE	R\$ 36,32	R\$ 1.162,24
23	DISJUNTOR BIFÁSICO C 50A.	32	UNIDADE	R\$ 36,78	R\$ 1.176,96
24	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 50A CURVA C - WEG UNICO	72	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 1.872,00
25	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A CURVA B	92	UNIDADE	R\$ 9,70	R\$ 892,40
26	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70 A CURVA C WEG	21	UNIDADE	R\$ 156,68	R\$ 3.290,28
27	FIO CABO COBRE PP FLEXÍVEL 2/2.5 MM – ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS - CONFORME ABNT (NBR 5410, 2004).	106	ROLO(100 METROS)	R\$ 564,44	R\$ 59.830,64
28	FIO CABO COBRE PP FLEXÍVEL 2/4.0 MM – ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS - CONFORME ABNT (NBR 5410, 2004)	36	ROLO(100 METROS)	R\$ 820,08	R\$ 29.522,88
29	FIO CABO COBRE PP FLEXÍVEL 2/6.0 MM – ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS - CONFORME ABNT (NBR 5410, 2004).	31	ROLO(100 METROS)	R\$ 1.079,60	R\$ 33.467,60





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

30	FIO CABO COBRE PP FLEXÍVEL 4/2.5 MM – ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS - CONFORME ABNT (NBR 5410, 2004).	41	ROLO(100 METROS)	R\$ 898,48	R\$ 36.837,68
31	FIO CABO COBRE PP FLEXÍVEL 4/6.0 MM CONFORME ABNT (NBR 5410, 2004).	26	ROLO(100 METROS)	R\$ 1.830,07	R\$ 47.581,82
32	FIO CABO COBRE PP FLEXÍVEL 2/1.5 MM CONFORME ABNT (NBR 5410, 2004).	36	ROLO(100 METROS)	R\$ 349,76	R\$ 12.591,36
33	PAFLON DE PVC 14X14CM/ TERMOPLASTICO	284	UNIDADE	R\$ 10,73	R\$ 3.047,32
34	CONECTOR PERFORANTE PIERCING 6X10 MM - COM A CERTIFICAÇÃO INMETRO	357	UNIDADE	R\$ 10,38	R\$ 3.705,66
35	FIO CABO COBRE FLEXÍVEL 16.0 MM – CONFORME ABNT (NBR 5410, 2004).	27	ROLO(100 METROS)	R\$ 1.407,98	R\$ 38.015,46
36	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	21	UNIDADE	R\$ 39,32	R\$ 825,72
37	FIO CABO COBRE FLEXÍVEL 6MM AZUL	49	ROLO(100 METROS)	R\$ 550,67	R\$ 26.982,83
38	FIO CABO COBRE FLEXÍVEL FIO 6MM PRETO	49	ROLO(100 METROS)	R\$ 551,00	R\$ 26.999,00
39	CABO FLEXÍVEL 450/750V 6MM – VERDE- ROLO COM 100 METROS	21	ROLO(100 METROS)	R\$ 560,61	R\$ 11.772,81
40	FIO 2,5MM VERMELHO - ROLO COM 100 METROS	51	ROLO(100 METROS)	R\$ 218,24	R\$ 11.130,24
41	FIO 2,5MM VERDE - - ROLO COM 100 METROS	29	ROLO(100 METROS)	R\$ 226,28	R\$ 6.562,12





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

42	CABO FLEXÍVEL 450/750V 10MM – AZUL- - ROLO COM 100 METROS	28	ROLO(100 METROS)	R\$ 920,87	R\$ 25.784,36
43	CABO FLEXÍVEL 450/750V 10MM – vermelho - ROLO COM 100 METROS	24	ROLO(100 METROS)	R\$ 946,02	R\$ 22.704,48
44	CABO FLEXÍVEL 450/750V 10MM – branco - ROLO COM 100 METROS	23	ROLO(100 METROS)	R\$ 946,02	R\$ 21.758,46
45	CABO FLEXÍVEL 450/750V 10MM – preto- - ROLO COM 100 METROS	24	ROLO(100 METROS)	R\$ 921,87	R\$ 22.124,88
46	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 20A	270	UNIDADE	R\$ 10,97	R\$ 2.961,90
47	TOMADA SIMPLES INTERRUPTOR EMBUTIR	160	UNIDADE	R\$ 15,28	R\$ 2.444,80
48	INTERRUPTOR DUPLO DE EMBUTIR	85	UNIDADE	R\$ 16,39	R\$ 1.393,15
49	INTERRUPTOR PARALELO DE EMBUTIR	70	UNIDADE	R\$ 11,72	R\$ 820,40
50	CAIXA 4X2 DE EMBUTIR AMARELA	140	UNIDADE	R\$ 1,61	R\$ 225,40
51	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT ANTI- CHAMA	550	UNIDADE	R\$ 8,93	R\$ 4.911,50
52	TERMINAL PORCELANA PARA CHUVEIRO 32A	91	UNIDADE	R\$ 4,35	R\$ 395,85
53	QDW CENTRO DIST. SOB. P/ 36 DISJ. WEG	13	UNIDADE	R\$ 256,41	R\$ 3.333,33
54	TERMINAL ILHAUS 10MM- PACOTE COM 100 UNIDADES	68	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 44,35	R\$ 3.015,80
55	TERMINAL ILHAUS 2,5MM- PACOTE COM 100 UNIDADES	23	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 18,33	R\$ 421,59
56	TERMINAL ILHAUS 16MM- PACOTE COM 100 UNIDADES	23	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 59,60	R\$ 1370,80





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

57	TERMINAL TUBULAR SIMPLES PARA CABO 10MM MARROM/VERMELH O- PACOTE COM 100 UNIDADES	33	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 44,35	R\$ 1.463,55
58	TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL 10MM ² PACOTE COM 100 UNIDADES	113	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 102,26	R\$ 11.555,38
59	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA RAMAL 16MM	70	UNIDADE	R\$ 4,72	R\$ 330,40
60	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA CABO 10MM	45	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 180,00
61	FITA ISOLANTE DE ALTA-FUSÃO – 20 METROS	67	UNIDADE	R\$ 44,52	R\$ 2.982,84
62	PARAFUSO AUTO- ATARRAXANTE 4,5 – CAIXA COM 100 UNIDADES	47	CAIXA	R\$ 57,93	R\$ 2.722,71
63	ABRAÇADEIRA 40CM DE NYLON PRETA PACOTE COM 100 UNIDADES	105	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 39,61	R\$ 4.159,05
64	ELETRO CALHA METALICA 50X50	60	UNIDADE	R\$ 45,95	R\$ 2.757,00
65	EMENDA ELETROCALHA METALICA 50X50	60	UNIDADE	R\$ 6,95	R\$ 417,00
66	PERFILADO 38X38	40	UNIDADE	R\$ 41,28	R\$ 1.651,20
67	BARRA ROSCADA 1/4	30	UNIDADE	R\$ 10,38	R\$ 311,40
68	BALANCHINHO PARA ELETROCALHA 50X50	40	UNIDADE	R\$ 3,82	R\$ 152,80
69	BALANCINHO PARA PERFILADO 38X38	40	UNIDADE	R\$ 2,33	R\$ 93,20
70	CURVA 90° 1 POLEGADA ELETRODUTO CONDULITO LISO	200	UNIDADE	R\$ 4,17	R\$ 834,00
71	CURVA 90°3/4 ELETRODUTO CONDULITO LISO	300	UNIDADE	R\$ 3,21	R\$ 963,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

72	ELETRODULTO LISO CONDULITE 3/4	190	UNIDADE	R\$ 15,70	R\$ 2.983,00
73	LUVA CONDULITE LISO 3/4	190	UNIDADE	R\$ 1,81	R\$ 343,90
74	ADAPTADOR 3/4	650	UNIDADE	R\$ 1,18	R\$ 767,00
75	CAIXA CONDULITE 4X2 5 SAIDA3/4	490	UNIDADE	R\$ 5,18	R\$ 2.538,20
76	ABRAÇADEIRA G 3/4	2305	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 2.074,50
77	ELETRODULTO LISO CONDULITE 1 POLEGADA	95	UNIDADE	R\$ 19,07	R\$ 1.811,65
78	ADAPTADOR 1 POLEGADA	160	UNIDADE	R\$ 1,31	R\$ 209,60
79	CAIXA CONDULITE 4X2 5 SAIDA 1 POLEGADA	170	UNIDADE	R\$ 8,20	R\$ 1.394,00
80	ABRAÇADEIRA G 1 POLEGADA	225	PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 0,87	R\$ 195,75
81	BARRAMENTO PARAFUSO PARA NEUTRO	90	UNIDADE	R\$ 18,53	R\$ 1.677,70
82	BARRAMENTO PARAFUSO PARA TERRA	20	UNIDADE	R\$ 29,20	R\$ 584,00
83	BARRAMENTO PONTE PARA DJUNTOR TRIFASICO	20	UNIDADE	R\$ 128,61	R\$ 2.572,20
84	BARRAMENTO PONTE PARA DJUNTOR BIFASICO	45	UNIDADE	R\$ 73,75	R\$ 3.318,75
85	BARRAMENTO PONTE PARA DJUNTOR MONOFASICO	20	UNIDADE	R\$ 46,99	R\$ 939,80
86	LAMPADA 20 W	725	UNIDADE	R\$ 10,25	R\$ 7.431,25
87	LAMPADA 30 W	1235	UNIDADE	R\$ 16,24	R\$ 20.056,40
88	LAMPADA 50 W	370	UNIDADE	R\$ 28,01	R\$ 10.363,70
89	BUCHA 8MM COM ANEL	5110	UNIDADE	R\$ 0,21	R\$ 1.073,10





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

90	BUCHA 10MM COM ANEL	42	CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 22,54	R\$ 946,68
91	PARAFUSO 5.50 PHILIPS PACOTE COM 100 UNIDADES	150	CAIXA	R\$ 25,71	R\$ 3.856,50
92	PARAFUSO 6.50 PHILIPS PACOTE COM 100 UNIDADES	120	CAIXA	R\$ 31,90	R\$ 3.828,00
93	TOMADA SOBREPOR 20A	150	UNIDADE	R\$ 8,69	R\$ 1.303,50
94	PLUG TOMADA 3 PINOS MACHO	88	UNIDADE	R\$ 8,72	R\$ 767,36
95	PLUG TOMADA 3 PINOS FEMÊA	88	UNIDADE	R\$ 8,72	R\$ 767,36
96	CONDULETE 3/4 ABRAÇADEIRA	420	UNIDADE	R\$ 0,93	R\$ 390,60
97	CONECTOR PIERCING PERF CDP-120-120 (P 16-120)X(D16-120)MM	120	UNIDADE	R\$ 21,97	R\$ 2.636,40
98	REFLETOR INTERNO 100W A 200W	100	UNIDADE	R\$91,75	R\$ 9.175,00
99	KIT TOMADA SOBREPOR + PLUG INDUSTRIAL 2P+T 220V	20	UNIDADE	R\$258,95	R\$ 5.179,00
100	HASTE DE ATERRAMENTO 10mm x 2,0m	20	UNIDADE	R\$71,65	R\$ 1433,00
101	BALDE DE ATERRAMENTO	20	UNIDADE	R\$15,35	R\$ 307,00
102	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 10MM	20	UNIDADE	R\$5,60	R\$ 112,00
103	CANALETA PVC DIVISÓRIA 20 X 10 X 1000MM COLA DUPLA FACE	40	UNIDADE	R\$6,99	R\$ 279,60
104	CANALETA PARA PISO BRANCA BARRA DE 1M	20	UNIDADE	37,50	R\$ 750,00
105	CABO BLINDADO 4 X0,5 P/ ALARME DE INCENDIO	600	METROS	R\$7,37	R\$ 4.422,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

106	CONDUITE VERMELHO 3/4	200	UNIDADE	R\$15,46	R\$ 3.092,00
TOTAL: R\$ 661.874,12					

A estimativa de compras realizadas pelo Município de Ituporanga foi cuidadosamente elaborada com base no histórico de compras realizadas no ano de 2024, retirados do sistema IPM. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou o uso e a aquisição neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável dos bens comprados pelas Secretarias. Ao analisar os registros do sistema IPM e o documento de estimativa anexo, foram consideradas as variações sazonais e eventuais aumentos ou reduções na demanda pela compra do produto. A estimativa quantitativa, portanto, reflete não apenas o histórico de compras, mas também ajustes proativos para acomodar possíveis cenários futuros, assegurando que a administração municipal possa atender adequadamente às necessidades de cada secretaria sem enfrentar escassez na compra do produto, bem como, gerar uma falsa expectativa de compra aos fornecedores.

Também foi solicitado a cada secretaria que realizar levantamento próprio de suas necessidades, para ter melhor embasamento das necessidades individuais de cada secretaria. (em anexo).

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para a aquisição de materiais elétricos, considerando aspectos técnicos e econômicos, visando a melhor solução para a contratação.

Para atender à necessidade de aquisição de materiais elétricos, foi realizado um levantamento de mercado com a análise das alternativas disponíveis, considerando critérios técnicos, econômicos e de viabilidade operacional. As três alternativas de contratação que foram analisadas são: aquisição direta dos materiais elétricos, aquisição integrada à obra/reforma/reparo ou aquisição por meio de Sistema de registro de Preços.

1) Aquisição direta dos materiais elétricos: Essa alternativa consiste na aquisição separada dos materiais elétricos por meio de licitação específica, anterior à contratação da empresa responsável pela execução da obra.

Pontos positivos:

- **Redução de custos:** A aquisição direta elimina a incidência do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) sobre os materiais, o que resulta em economia significativa no valor total do empreendimento;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- **Economia frente à planilha Sinapi:** Há possibilidade de aquisição dos materiais por valores mais baixos do que os estimados na planilha de referência do governo, especialmente ao negociar diretamente com fornecedores;
- **Flexibilidade na gestão de estoque:** O controle sobre os insumos permite ajustes e reposições mais alinhadas às necessidades do cronograma da obra.

Pontos negativos:

- **Demanda por infraestrutura:** Requer espaço físico adequado para armazenagem dos materiais, com condições apropriadas para preservar sua integridade;
- **Necessidade de gestão ativa:** Será exigido um sistema de controle e pessoal qualificado para gerir os estoques, monitorar entradas, saídas e garantir a rastreabilidade dos materiais;
- **Risco logístico:** Existe o risco de extravios, avarias ou perdas por manuseio inadequado ou armazenamento por longos períodos;
- **Integração com execução:** É necessário garantir que o fornecimento dos materiais acompanhe o ritmo da execução da obra, evitando paralisações por falta de insumos.

2) Aquisição integrada à obra: Nesta modalidade, a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais é atribuída à empresa executora da obra, no âmbito do contrato global de engenharia.

Pontos positivos:

- **Simplificação do processo licitatório:** A aquisição integrada permite a centralização da contratação, reduzindo etapas administrativas e acelerando os trâmites;
- **Logística sob responsabilidade do contratado:** A empresa contratada se responsabiliza pela armazenagem, transporte e gestão dos materiais, isentando a Administração dessas atribuições;
- **Eficiência na execução:** A integração entre fornecimento e execução da obra tende a melhorar o cumprimento do cronograma, evitando atrasos por desconpassos logísticos;
- **Redução de perdas:** Com os materiais entregues conforme a demanda da obra, há menor risco de perdas por armazenamento





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

prolongado ou inadequado.

Pontos negativos:

- **Custo mais elevado:** A inclusão dos materiais no contrato de obra implica na aplicação do BDI sobre seu valor, o que encarece significativamente o orçamento;
- **Menor controle direto:** O Município de Ituporanga/SC terá menos autonomia para verificar previamente a origem e qualidade dos materiais, ficando dependente das práticas da empresa contratada;
- **Fiscalização intensiva:** Será necessário um acompanhamento rigoroso por parte dos fiscais de contratos para garantir que apenas materiais de qualidade e devidamente inspecionados sejam utilizados;
- **Risco de incompatibilidade:** Eventuais substituições ou alterações não previstas podem ocorrer, comprometendo a padronização dos materiais empregados.
- **Inviabilidade para pequenos reparos:** Para intervenções de pequeno porte, a contratação integrada se torna desproporcional e economicamente inviável, devido à complexidade e custo envolvidos na mobilização contratual.

3) Sistema de Registro de Preços (SRP): Essa modalidade permite à Administração registrar os preços junto a fornecedores aprovados em licitação, possibilitando aquisições futuras conforme a demanda, durante o período de vigência da ata de registro (geralmente 12 meses).

Pontos positivos:

- **Flexibilidade de aquisição:** Permite compras conforme a demanda real, evitando estoques excessivos e desperdícios;
- **Rapidez nos atendimentos:** Dispensa novos processos licitatórios para cada aquisição, otimizando o tempo para atender novas frentes de obra ou reparos emergenciais;
- **Economia de escala:** Possibilidade de reunir demandas de diferentes setores ou entes públicos, alcançando melhores preços;
- **Previsibilidade e segurança:** Garante fornecimento contínuo com condições já pactuadas.

Pontos negativos:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Risco de defasagem de preços:** Com o tempo, os preços registrados podem se tornar incompatíveis com o mercado;
- **Dependência dos fornecedores registrados:** Eventuais falhas no fornecimento comprometem o atendimento à demanda;

- **Necessidade de planejamento detalhado:** A Administração precisa prever com antecedência todos os itens e quantidades a serem registrados, o que pode ser desafiador em projetos mais complexos.

Considerando os fatores analisados, a decisão entre aquisição direta, integrada ou via registro de preços deve considerar a realidade operacional do Município de Ituporanga/SC. Se houver capacidade técnica e estrutural para armazenar e gerenciar os materiais, a aquisição direta representa maior economia e controle.

A aquisição integrada à obra reduz responsabilidades logísticas e pode garantir agilidade na execução, embora com custo mais elevado e menor flexibilidade para pequenas intervenções. Já o sistema de registro de preços oferece flexibilidade e agilidade, sendo indicado especialmente para demandas contínuas ou variadas. A escolha final deve ponderar entre custo-benefício, riscos operacionais, prazos e recursos disponíveis para garantir a eficiência e qualidade da execução da obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observaram-se os parâmetros previstos no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada. A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), com prioridade para aquelas realizadas no Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores diretos, visando aferir os preços aplicados regionalmente, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga. Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Não obstante, foi realizada consulta com os fornecedores locais/regionais para aferição dos preços praticados no mercado local, inclusive encaminhado e-mails a todas as lojas que possuem tais materiais na cidade de Ituporanga e cidades vizinhas. Estes fornecedores, todos possuem ou já tiveram algum vínculo com a administração, seja por meio de processos licitatórios ou compras diretas. Ademais, foram encaminhados e-mails com a solicitação de orçamento para as seguintes Empresas:

Wenka Materiais de Construção – CNPJ 08.961.222/0001-82;
SG Materiais de Construção – CNPJ 03.515.405/0002-31;
Materiais de Construção Klettenberg – CNPJ 82.777.087/0001-72;
Kurtz Materiais de Construção – CNPJ 79.233.003/0001-25;
Fritz distribuidora de materiais elétricos LTDA. – CNPJ 10.381875/0001-34.

Algumas Empresas não concederam resposta ao orçamento solicitado pela administração. Obteve-se resposta apenas dos fornecedores diretos SG Materiais de Construção – CNPJ 03.515.405/0002-31, Materiais de Construção Klettenberg – CNPJ 82.777.087/0001-72, Wenka Materiais de Construção – CNPJ 08.961.222/0001-82; e Fritz distribuidora de materiais elétricos LTDA. – CNPJ 10.381875/0001-34 (documentos anexados ao processo).

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **pregão eletrônico**, adotando o **Sistema de Registro de Preços** e tendo como critério de julgamento o **menor preço por item**, conforme disposto nos artigos **6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de **R\$ 661.874,12** (SEICENTOS E SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS). Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo 18475/2025, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das três alternativas apresentadas, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a solução mais adequada para a aquisição dos materiais elétricos e afins. Tal escolha fundamenta-se, primeiramente, na flexibilidade que o SRP proporciona à Administração Pública, permitindo que as aquisições sejam feitas de forma gradual e conforme a real necessidade da obra, reforma/ manutenção sem gerar estoques desnecessários ou sobrecarga logística ao Município de Ituporanga.

Além disso, a celeridade nas contratações futuras, característica do SRP, é um fator determinante, especialmente em contextos que demandem agilidade na





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

execução de manutenções/reformas ou reparos emergenciais, nos quais a rapidez de resposta pode ser essencial para a continuidade dos serviços de abastecimento de água. Soma-se a isso o ganho em termos de previsibilidade e planejamento orçamentário, com preços previamente definidos e registrados junto a fornecedores homologados.

Outro ponto relevante é que o SRP concilia vantagens da aquisição direta – como preços mais competitivos – com menor ônus de gestão e armazenamento, que recairia sobre a Administração Pública. Assim, evita-se também a incidência de BDI sobre os materiais, o que garante mais eficiência no uso dos recursos públicos.

Cabe destacar que a diversidade dos imóveis públicos e a imprevisibilidade quanto ao volume de materiais a serem utilizados ao longo do exercício financeiro tornam conveniente a adoção de contratos com entregas parceladas e quantitativos estimados. Essa medida permite maior agilidade na resposta às necessidades das Secretarias Municipais, assegurando que as intervenções ocorram de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda. Embora existam riscos, como a defasagem de preços ao longo do tempo e eventuais falhas no fornecimento, esses podem ser mitigados por meio de uma boa gestão da ata de registro de preços, fiscalização ativa e planejamento contínuo das demandas. Dessa forma, o SRP apresenta-se como solução equilibrada entre controle, economia e eficiência operacional, sendo a alternativa mais vantajosa para o cenário em questão.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma parcelada, com a licitação estruturada em itens distintos, correspondentes à aquisição de materiais elétricos. Essa decisão baseia-se na análise técnica e econômica que demonstrou ser vantajoso o parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, “b” da Lei de Licitações.

A separação dos itens permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, tanto fornecedores especializados em materiais elétricos quanto empresas com expertise específica na execução de serviços de instalação e iluminação decorativa. Com isso, busca-se alcançar melhores condições de preço e qualidade, promovendo a eficiência da contratação pública.

Em que pese a interligação entre materiais e serviços, entende-se que não há inviabilidade técnica no parcelamento, pois ambos os itens são independentes do ponto de vista da execução, desde que sejam bem coordenados pela administração. Assim, a estruturação da licitação em itens representa a melhor relação custo-benefício para o município, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado. No caso específico deste procedimento, foram parcelados em itens.

A escolha pela divisão da solução em itens é viável e vantajosa, pois:

- a) Facilita a participação de empresas de diferentes portes, ampliando a concorrência e promovendo uma disputa mais equilibrada.
- b) Evita a concentração excessiva da contratação em um único fornecedor, mitigando riscos operacionais e assegurando a continuidade do fornecimento.
- c) Favorece a eficiência logística e a gestão contratual, garantindo que os materiais sejam entregues conforme a necessidade da Administração, sem comprometer a qualidade e a padronização dos insumos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Pretende-se com o presente registro de preços assegurar a seleção das propostas aptas a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município; Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como, a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, bem como correr o risco de uma licitação deserta. A contratação decorrente do presente certame exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Esta contratação representa um passo significativo em direção a um serviço público mais eficiente, sustentável e alinhado às expectativas e necessidades dos cidadãos de Ituporanga.

Destaca-se a importância da solução proposta para a melhoria do serviço, alinhando-se com as diretrizes municipais e enfatizando a eficiência operacional, a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

sustentabilidade ambiental e a racionalização dos recursos. Outrossim, a contratação visa garantir as Secretarias Municipais o pleno desenvolvimento de suas ações externas. Assim, quando da necessidade, a Administração poderá contratar o fornecimento dos tubos, conexões e afins para realização das manutenções e reparos, dentre outras possíveis aplicações. Ainda, a existência desse contrato é manutenção direta da missão e da visão técnica do órgão, uma vez que promoverá a complementar e necessária estrutura para o desenvolvimento das atividades das Secretarias no atendimento da população do Município.

A utilização dos materiais permite uma execução mais eficiente e rápida das manutenções e reparos, contribuindo para a redução dos prazos de entrega e minimizando os transtornos para a população. Assim, como fator objetivo, a aquisição desses itens presente nessa licitação servirá para suprir as necessidades imediatas de atividades essenciais das secretarias municipais, especialmente aquelas ligadas à manutenção, reparos, implantação, e das boas condições de uso dos bens públicos que necessitam dos materiais em questão. Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

Sucintamente, espera-se a promoção de espaços adequados, higienizados, equipados e de melhor qualidade, com vistas à garantia do bem estar de seus usuários, no que for possível e atingível, dentre objetivos propostos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo estes solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

Para a contratação em questão, não serão necessárias demais providências prévias por parte da Administração.

Os servidores designados para fiscalização deste contrato, deverão ser comunicados imediatamente após constatada alguma irregularidade nos produtos entregues, pois nem sempre será possível o fiscal fazer a conferência no ato da entrega, ou quando forem utilizados pelos executores dos serviços, pois são estes que identificarão falhas técnicas devido a sua expertise na análise dos materiais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação/execução. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Assim, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. O município realizou no ano de 2024, 02 (duas) contratações com itens que se assemelham e constarão neste processo, sendo elas: Processo licitatório 101/2024 Pregão eletrônico 29/2024 e a dispensa eletrônica 50/2024, processo licitatório 305/2024. E no ano de 2025: Processo licitatório 113/2025 Pregão eletrônico 11/2025, Processo licitatório 281/2025 Pregão eletrônico 20/2025, dispensa presencial 150/2025, processo licitatório 227/2025, dispensa presencial 185/2025, processo licitatório 289/2025, dispensa presencial 225/2025, processo licitatório 350/2025, dispensa presencial 234/2025, processo licitatório 368/2025, dispensa presencial 241/2025, processo licitatório 377/2025.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente, causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

Não há previsão de impactos ambientais resultantes da contratação visto que a atividade propiciada pela aquisição do produto é considerada não poluente e não causa modificação de impacto prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico, e, ainda que tenha algum potencial poluidor, entende-se que, a realização de toda a manipulação e fabricação é realizada junto a sede da fábrica, que possui, naturalmente, todas as licenças e controles ambientais.

A seleção de materiais de alta qualidade e durabilidade visa garantir uma economia em longo prazo, otimizando o uso dos recursos e evitando desperdícios.

Nesse contexto, a adoção de tecnologias sustentáveis, como sistemas de captação de água da chuva e a instalação de painéis solares, proporciona a redução dos custos operacionais e reforça práticas responsáveis no ambiente de construção.

Essas iniciativas resultam em projetos mais eficientes, econômicos, responsáveis e sustentáveis, que beneficiam não apenas o meio ambiente, mas também a sociedade, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade e o bem-estar das comunidades envolvidas.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A escolha do pregão eletrônico por meio do sistema de registro de preços com o procedimento auxiliar para a aquisição de materiais elétricos e afins é a mais adequada para atender às necessidades da administração pública.

Esse método garante eficiência e qualidade do produto, atendendo de maneira eficaz às demandas da municipalidade. Ademais, o sistema de registro de preços oferece





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

flexibilidade e agilidade na aquisição de materiais, permitindo que o Município responda prontamente às necessidades emergentes de manutenção e obras. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art.47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006: Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art.44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.1 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem. Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

48. [grifo nosso].

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Não existem grandes riscos envolvidos na aquisição dos produtos, os quais são objetos deste estudo técnico preliminar. Qualquer operação é precedida de um planejamento técnico operacional anterior à realização da aquisição dos produtos.

Além do que, os materiais chegam à administração municipal “prontos” para o uso, assim eximindo está de qualquer responsabilidade.

Riscos de acidentes eventuais existem, mas a contratada assume todos os riscos contratualmente, inclusive os causados a terceiros, caso ocorra.

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

JOELCIO DEMARCHI
LEANDRO MAY
CARLA ANDREA SANTOS
ALINE ABREU POSTAIS
GERSON WALTER KRAEMER
CARLOS ALEXANDRE FRANCO
MARIO CESAR HILLESHEM
EDESIO BILCK NETO
WILMAR VANDRESEN
PAULO ROBERTO RIBEIRO

Fiscais do contrato:

JOÃO VITOR LÜCKMANN MACHADO
TACISO LEANDRO PEREIRA
FLÁVIA MOMM





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

JOSUÉ CARDOSO DE MELOR ROCHA
ADELAR VIEIRA
OSNI ANTONIO VIEIRA NETO

Prazo de vigência do contrato: 12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023;

Prazo para início da prestação do serviço: 03 (três) dias úteis após entrega da ordem de serviço.

Ituporanga, 07 de agosto de 2025.

LEANDRO MAY
SECRETARIO DE URBANISMO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025/PMI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 435/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2025**

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16**, e **O FORNECEDOR.....** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de, Estadode, neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº. 435/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar o presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº.34/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO -

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO COM FINALIDADE DE ADQUIRIR MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO , MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PD 18475/2025. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.**conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2025 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$().**

1.2 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

1.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada

1.3.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preço, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.5 Os produtos entregues deverão estar em estrita conformidade com as normas e padrões de qualidade, outrossim com a normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, além de atender às solicitações específicas da secretaria ou da pessoa responsável pela demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 435/2025;
- b) Pregão Eletrônico n.º /2025
- c) Proposta, nos termos aceitos pela órgão gerenciador
- d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado **integral e definitivo**, abrangendo todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários ao pleno cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços. Incluem-se, sem limitação, o fornecimento dos materiais elétricos, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento, seguros, encargos fiscais, tributários, previdenciários e securitários, taxas, emolumentos, administração, lucro e quaisquer outros encargos não expressamente mencionados, mas que possam influir na entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 **e serão regulados pelas mesmas condições da Ata de Registro de Preço resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do órgão gerenciador, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.**

4.2. O órgão gerenciador e/ou participante, por meio dos gestores e fiscais, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ADQUIRENTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data limite estabelecida no instrumento convocatório. Poderá haver vencimento antecipado no caso de conclusão integral da execução dos serviços objeto da Cláusula Primeira, bem como prorrogação, desde que haja interesse do Município e autorização legal.

5.3 A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante, no local por ela indicado. Eventuais substituições de materiais que apresentem vícios, falhas ou não conformidades deverão ser providenciadas pela fornecedora no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal da Contratante, às expensas da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5.3.1 O prazo de início ou de conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Nessa hipótese, o fornecedor deverá comunicar ao órgão gerenciador ou participante, com antecedência mínima de 08 (oito) horas da data prevista, os motivos que impedem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando comprovação idônea.

5.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis (ABNT/INMETRO). Nesse caso, o FORNECEDOR deverá promover a substituição ou adequação necessária, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.5 Por ocasião da entrega dos materiais, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente acompanhada da autorização de fornecimento. Havendo irregularidade na emissão fiscal ou documental, a mesma será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e

b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.

8.1. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nas Ata de Registro de Preço delas decorrentes.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador e/ou participantes a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas diretamente com fornecedores.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência (ETP) e seus anexos.

9.3 Receber os materiais fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade e conformidade definidos pela Administração.

9.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas ou não conformidades verificadas nos materiais entregues, para que sejam substituídos às suas expensas, no total ou em parte, conforme determinação da Administração.

9.5 Rejeitar os materiais entregues em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata substituição, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes.

9.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à qualidade ou quantidade dos materiais entregues, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

9.10 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

9.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos materiais entregues, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

9.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual pelo FORNECEDOR.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

9.15 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos materiais, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19 O fornecimento dos materiais deverá ser acompanhado e fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

9.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

9.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos materiais elétricos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes dos materiais fornecidos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da legislação civil e administrativa aplicável.

10.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 8 (oito) horas que anteceder a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTES.

10.8 Fornecer os materiais em perfeitas condições de qualidade, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, no(s) local(is) previamente indicados pela Administração, observando rigorosamente as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, acompanhados da respectiva nota fiscal.

10.9 Os materiais deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes (ABNT e INMETRO), novos, de primeira qualidade, sem uso prévio, respeitando os padrões de segurança e durabilidade exigidos.

10.10 A entrega dos materiais deverá ser acompanhada da documentação fiscal correspondente, constando número da Autorização de Fornecimento, dados bancários para pagamento, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

10.11 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, todo e qualquer material que apresente vícios, defeitos ou não conformidades, sem ônus para a Administração.

10.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço.

10.14 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 08 (oito) horas, qualquer ocorrência relevante relacionada ao fornecimento dos materiais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.15 Atender imediatamente a determinações do fiscal, inclusive quanto à paralisação de entregas que não estejam em conformidade com as especificações contratuais ou que possam comprometer a segurança e qualidade dos bens adquiridos.

10.16 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.17 Cumprir, durante todo o período de fornecimento, as normas de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

10.18 Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o fornecimento dos materiais, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE aplicáveis ao fornecimento e transporte dos materiais.

10.21 Corrigir ou substituir, por conta do FORNECEDOR, todo e qualquer material entregue em desacordo com o Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE. Eventuais substituições deverão ocorrer em até 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.22 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva no fornecimento, indicando alternativas viáveis e prazos para a normalização.

10.23 Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações técnicas, catálogos ou manuais para a correta utilização dos materiais fornecidos, sem custos adicionais para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE.

10.24 Atender às demandas da Administração sem fixação de quantidade mínima, devendo efetuar o fornecimento conforme convocação, nos limites e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
 - IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma da Ata de Registro de Preço, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

11.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preço quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de , pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fonecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3 Todas as sanções previstas neste ata de registro de preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preço;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, a fornecedora deverá ser formalizar termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderar ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente adquiridos. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 bem como se necessário dotações do ano subsequente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150010010132	Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150170000081	Recursos Ordinários - Outros Recursos não Vinculados
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3	Fundo Municipal do Idoso
2027	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150010020134	Recursos 15% - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

14.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

14.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, devidamente vinculada ao recebimento dos materiais entregues.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues e da Nota Fiscal apresentada pelo FORNECEDOR, bem como ao regular cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto às normas técnicas (ABNT e INMETRO) e especificações constantes do Termo de Referência.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE.

14.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome do FORNECEDOR vencedor.

14.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9 O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços ou no contrato decorrente.

14.10 A quantidade de materiais é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos.

14.11 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer sem fixação de faturamento mínimo, sendo assegurado o pagamento apenas das quantidades efetivamente entregues e atestadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 – Deverão ser observadas pelo FORNECEDOR, todas as condições necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Administração Pública de Ituporanga, ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

15.2 –O órgão gerenciador ou participantes poderão a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pelo fornecedor. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da FORNECEDORA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.3 – O FORNECEDOR se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1 O fornecimento dos materiais será supervisionado pelo Órgão Gerenciador e/ou participantes, com poderes para verificar se os produtos entregues estão em conformidade com este instrumento; analisar e decidir sobre proposições do FORNECEDOR voltadas à melhoria do fornecimento; fazer advertências quanto às faltas cometidas; e opinar sobre as demais ações necessárias ao perfeito andamento da contratação.

16.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou descumprimentos.

16.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento deverão ser pontualmente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o Órgão Gerenciador e/ou participantes.

16.4 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as normas aplicáveis, inclusive as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do INMETRO, bem como com as especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar. O material rejeitado deverá ser substituído pelo FORNECEDOR, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.5 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando todas as ocorrências e dando ciência à Administração.

16.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por quaisquer vícios, defeitos ou não conformidades nos materiais entregues, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

16.7 No valor registrado já estão incluídos todos os custos e encargos relacionados ao fornecimento dos materiais, tais como impostos, taxas, encargos sociais, despesas com transporte, embalagem, carregamento, descarregamento, seguros e demais despesas necessárias à entrega no local indicado pela Administração.

16.8 O responsável pela certificação de recebimento fará a conferência e fiscalização dos materiais, verificando se estes foram entregues em conformidade com as condições exigidas no edital, no ETP e no Termo de Referência. Caso não estejam, os materiais serão rejeitados e deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para a Administração.

16.9 O recebimento dos materiais, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, segurança e conformidade técnica dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.10 A quantidade de materiais a ser contratada é estimativa para os próximos 12 (doze) meses, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos.

16.11 Toda comunicação entre o FORNECEDOR e o Município, na pessoa do servidor designado como fiscal da Ata de Registro de Preços, será feita por meio de correio eletrônico (e-mail), a ser informado no ato da assinatura.

16.12 O descumprimento dos prazos e condições previstas ensejará a revogação/cancelamento da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais cabíveis.

16.13 O fornecimento dos materiais e a emissão da respectiva nota fiscal ficam condicionados ao recebimento da **Autorização de Fornecimento** ou outro documento equivalente emitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O órgão gerenciador e participantes não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do fornecedor.

17.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços registrados.

17.3 – Durante a vigência da ata de registro de preço, caso o fornecedor, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar ao órgão gerenciador e participante, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4 – Ficará o fornecedor com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o órgão gerenciador e participante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre a ata de registro de preços.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ata de registro de preço, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do órgão gerenciador e participantes.

17.6 A presente ata de registro de preço é regido, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/22021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES poderão modificar unilateralmente o presente Ata de Registro de Preço para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do FORNECEDOR.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.8 A presente da ata de registro de preço está vinculado ao Edital de Pregão eletrônico nº 34/2025, do Processo de Licitação nº 435/2025, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

17.10 Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, de de 2025





ANEXO III

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº. 9.854/99

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 435/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº34/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 435/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2025**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº /2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488. DE 2007****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 435/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2025****DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº /2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI – Termo de Referência Relação dos itens com suas descrições/especificações técnicas, quantidades e valores máximos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 435/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34 /2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO COM FINALIDADE DE ADQUIRIR MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO , MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PD 18475/2025

1.1- ITENS:

Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	39	UNIDA DE	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 12/16 DISJUNTORES PVC BRANCA <p>COM BARRAMENTO TRIFASICO</p>	R\$ 256,33	R\$ 9.996,87
2	39	UNIDA DE	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 18/24 DISJUNTORES PVC BRANCA <p>COM BARRAMENTO NEUTRO/ TERRA</p>	R\$ 173,61	R\$ 6.770,79
3	104	UNIDA DE	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MÓDULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	R\$ 13,72	R\$ 1.426,88
4	84	UNIDA DE	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	R\$ 18,50	R\$ 1.554,00

1.2 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preço.

1.3 A Administração pagará ao licitante vencedor apenas pelos materiais efetivamente fornecidos e recebidos em conformidade com as especificações técnicas. A quantidade prevista tem caráter estimativo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo o fornecimento demandado de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, constituindo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente entregues.

1.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.5 O fornecedor deverá entregar os materiais no local indicado e conforme os objetos licitados e a solicitação do departamento de compras da Secretaria, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

1.6 Caso os materiais entregues estejam em desacordo com as especificações, todas as despesas decorrentes da substituição serão atribuídas ao fornecedor, devendo este providenciar a imediata correção ou substituição, sem ônus para a Administração.

1.7 Os pedidos serão emitidos sem fixação de quantidade ou faturamento mínimo, devendo o fornecedor atender integralmente às demandas da Administração.

1.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.9 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

1.9.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.9.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.9.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.9.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicandose o disposto no inciso I do art. 48.

1.9.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.9.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.9.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.9.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006

1.8 Pelo exposto não se aplica a exclusividade para ME/EPP nesta licitação, contudo serão assegurados os benefícios de empate ficto e regularização tardia conforme Lei Complementar 123/2006

2. BENS COMUNS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria requisitante, no local indicado pela Administração. Eventuais substituições ou correções de materiais entregues em desacordo com as especificações deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração. Nessa hipótese, o fornecedor deverá comunicar ao Órgão Gerenciador ou Participante, com antecedência mínima de 08 (oito) horas da data prevista, os motivos que impedem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando comprovação idônea.

3.3 O prazo para entrega dos materiais será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, encaminhada pela Administração via e-mail ou aplicativos de mensagens previamente cadastrados na proposta.

3.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis (ABNT/INMETRO). Nesse caso, o fornecedor deverá promover a substituição necessária, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.5 Por ocasião da entrega dos materiais, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente acompanhada da Autorização de Fornecimento. Havendo irregularidade na emissão fiscal ou documental, a mesma será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente a aquisição, a Secretaria de Urbanismo e Obras consultou atas de processos homologados, e orçamentos com fornecedores conforme comprovam os orçamentos anexos.

4.2 A estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela Servidor Osni Antonio Vieira Neto, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 18.475/2025

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das três alternativas apresentadas, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a solução mais adequada para a aquisição dos materiais elétricos e afins. Tal escolha fundamenta-se, primeiramente, na flexibilidade que o SRP proporciona à Administração Pública, permitindo que as aquisições sejam feitas de forma gradual e conforme a real necessidade da obra, reforma/manutenção sem gerar estoques desnecessários ou sobrecarga logística ao Município de Ituporanga.

Além disso, a celeridade nas contratações futuras, característica do SRP, é um fator determinante, especialmente em contextos que demandem agilidade na execução de manutenções/reformas ou reparos emergenciais, nos quais a rapidez de resposta pode ser essencial para a continuidade dos serviços de abastecimento de água. Soma-se a isso o ganho em termos de previsibilidade e planejamento orçamentário, com preços previamente definidos e registrados junto a fornecedores homologados.

Outro ponto relevante é que o SRP concilia vantagens da aquisição direta – como preços mais competitivos – com menor ônus de gestão e armazenamento, que recairia sobre a Administração Pública. Assim, evita-se também a incidência de BDI sobre os materiais, o que garante mais eficiência no uso dos recursos públicos.

Cabe destacar que a diversidade dos imóveis públicos e a imprevisibilidade quanto ao volume de materiais a serem utilizados ao longo do exercício financeiro tornam conveniente a adoção de contratos com entregas parceladas e quantitativos estimados. Essa medida permite maior agilidade na resposta às necessidades das Secretarias Municipais, assegurando que as intervenções ocorram de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda.

Embora existam riscos, como a defasagem de preços ao longo do tempo e eventuais falhas no fornecimento, esses podem ser mitigados por meio de uma boa gestão da ata de registro de preços, fiscalização ativa e planejamento contínuo das demandas. Dessa forma, o SRP apresenta-se como solução equilibrada entre controle, economia e eficiência operacional, sendo a alternativa mais vantajosa para o cenário em questão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os itens a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Os materiais devem ser entregues no Município de Ituporanga, conforme demanda e solicitação realizada por cada Secretaria requisitante. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como as despesas com custos para entrega dos materiais e recursos humanos (quando for o caso) para carregamento e descarregamento dos materiais.

7.3 Os produtos entregues deverão estar em estrita conformidade com as normas e padrões de qualidade, outrossim com a normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Tecnologia – INMETRO, além de atender às solicitações específicas da secretaria ou da pessoa responsável pela demanda.

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

7.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto. Além disso, deve entregar os materiais dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da vencedora do certame.

7.5 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, os descritos no art. 14, da Lei 14.133/2021), dando ênfase aos que estiverem reunidos em consórcio. O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal. O prazo para entrega do produto é de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta).

7.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizados em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A qualquer momento a administração poderá exigir amostras do produto, bem como nota técnica, ou aferição realizada pelos órgãos de fiscalização ou/e de qualidade.

7.8 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.9 Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

7.10 Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

a) **Habilitação jurídica: ato constitutivo** – item 10.14 do edital

b) **Habilitação fiscal e Trabalhista** – item 10.15 do edital

c) **Habilitação econômico-financeira:** item 10.19 do edital

d) **Qualificação técnica** - item 10.20 do edital

e) **Declarações** – item 10.21 do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os materiais deverão ser entregues no Município de Ituporanga, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, conforme demanda e requisições realizadas pelas Secretarias requisitantes.

8.2 O fornecedor obriga-se a atender todos os pedidos formalizados por meio de Autorização de Fornecimento – AF durante a vigência desta Ata, independentemente da quantidade solicitada, devendo cada entrega ocorrer mediante autorização específica.

8.3 Os quantitativos indicados no Termo de Referência são estimativos e servem apenas como referência, podendo o Município suprimi-los ou ampliá-los, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de acordo com suas necessidades.

8.4 Todos os materiais deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as normas e padrões de qualidade exigidos, inclusive as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do INMETRO, devendo ser novos, de primeira qualidade, originais de fábrica, com validade vigente e em conformidade com o Termo de Referência.

8.5 Fica vedada a subcontratação ou cessão do fornecimento, devendo os materiais ser entregues integralmente pela contratada vencedora.

8.6 O fornecimento será supervisionado pelo Órgão Gerenciador e/ou Participantes, com poderes para verificar se os materiais estão sendo entregues em conformidade com este instrumento; analisar e decidir proposições do fornecedor visando melhorias; aplicar advertências em caso de falhas; e opinar sobre ações necessárias para assegurar o perfeito andamento da contratação.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer vícios, defeitos, falhas de fabricação, irregularidades ou desconformidades dos materiais entregues.

8.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

8.9 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o previsto neste instrumento. O material rejeitado deverá ser substituído pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

8.10 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe dirimir dúvidas surgidas no curso da execução e comunicar a Administração.

8.11 No preço ofertado já deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, taxas, despesas fiscais e comerciais, bem como custos de transporte, carregamento, descarregamento, seguros e quaisquer outros necessários à entrega contratual.

8.12 O recebimento dos materiais será certificado pelo fiscal designado, que verificará a conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Materiais não conformes deverão ser substituídos de imediato, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação de sanções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.13 O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos materiais, cabendo-lhe substituir, durante a vigência da Ata, quaisquer itens que apresentem falhas ou irregularidades identificadas.

8.14 A quantidade de materiais a ser fornecida é estimativa para os próximos 12 (doze) meses e será definida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente entregues.

8.15 Toda comunicação entre a contratada e o Município, por meio do fiscal designado, será realizada por correio eletrônico (e-mail), a ser informado no ato da contratação.

8.16 O descumprimento das condições e prazos previstos ensejará a revogação/cancelamento da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais cabíveis.

9- MODELO DE GESTÃO

Gestores do contrato:

Joelcio Demarchi
Leandro May
Carla Andrea Santos
Aline Abreu Postais
Gerson Walter Kraemer
Carlos Alexandre Franco
Mario Cesar Hilleshem
Edesio Bilck Neto
Wilmar Vandresen
Paulo Roberto Ribeiro

Fiscais do contrato:

João Vitor Lückmann Machado
Taciso Leandro Pereira
Flávia Momm
Josué Cardoso de Melor Rocha
Adelar Vieira
Osni Antonio Vieira Neto

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

14.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

14.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, devidamente vinculada ao recebimento dos materiais entregues.

14.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues e da Nota Fiscal apresentada pelo FORNECEDOR, bem como ao regular cumprimento das obrigações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

assumidas, em especial quanto às normas técnicas (ABNT e INMETRO) e especificações constantes do Termo de Referência.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE.

14.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome do FORNECEDOR vencedor.

14.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9 O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços ou no contrato decorrente.

14.10 A quantidade de materiais é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos.

14.11 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer sem fixação de faturamento mínimo, sendo assegurado o pagamento apenas das quantidades efetivamente entregues e atestadas pela Administração.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO** e **FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

12.5 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

- a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
- b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a LICITANTE realizou a prestação de serviços, de acordo com objeto desta licitação.

12.12 - Documentos complementares:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
 - b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.
 - c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.
 - d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).
- D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#), assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações folha de elaboração da Ata de Registro de Preço, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

12.18 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 661.874,12 (seiscentos e sessenta e um reais oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), conforme preços unitários, elencados no item 1.1 deste termo de referênica.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência (ETP) e seus anexos.

14.3 Receber os materiais fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade e conformidade definidos pela Administração.

14.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas ou não conformidades verificadas nos materiais entregues, para que sejam substituídos às suas expensas, no total ou em parte, conforme determinação da Administração.

14.5 Rejeitar os materiais entregues em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata substituição, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes.

14.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à qualidade ou quantidade dos materiais entregues, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

14.10 Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

14.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos materiais entregues, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

14.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

14.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual pelo FORNECEDOR.

14.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

14.15 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

14.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, sob os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos materiais, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.19 O fornecimento dos materiais deverá ser acompanhado e fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

14.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.

15 O FORNECEDOR OBRIGAR-SE-Á:

15.1 O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos materiais elétricos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

15.2 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta.

15.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.4 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes dos materiais fornecidos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da legislação civil e administrativa aplicável.

15.5 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 (oito) horas que anteceder a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

15.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTES.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.8 Fornecer os materiais em perfeitas condições de qualidade, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, no(s) local(is) previamente indicados pela Administração, observando rigorosamente as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, acompanhados da respectiva nota fiscal.

15.8.1 Os materiais deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes (ABNT e INMETRO), novos, de primeira qualidade, sem uso prévio, respeitando os padrões de segurança e durabilidade exigidos.

15.9 A entrega dos materiais deverá ser acompanhada da documentação fiscal correspondente, constando número da Autorização de Fornecimento, dados bancários para pagamento, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

15.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo de até **02 (dois) dias úteis**, todo e qualquer material que apresente vícios, defeitos ou não conformidades, sem ônus para a Administração.

15.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço.

15.13 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 08 (oito) horas, qualquer ocorrência relevante relacionada ao fornecimento dos materiais.

15.14 Atender imediatamente a determinações do fiscal, inclusive quanto à paralisação de entregas que não estejam em conformidade com as especificações contratuais ou que possam comprometer a segurança e qualidade dos bens adquiridos.

15.15 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.16 Cumprir, durante todo o período de fornecimento, as normas de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

15.17 Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o fornecimento dos materiais, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE aplicáveis ao fornecimento e transporte dos materiais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.20 Corrigir ou substituir, por conta do FORNECEDOR, todo e qualquer material entregue em desacordo com o Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE. Eventuais substituições deverão ocorrer em até **02 (dois) dias úteis** a contar da comunicação da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.21 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva no fornecimento, indicando alternativas viáveis e prazos para a normalização.

15.22 Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações técnicas, catálogos ou manuais para a correta utilização dos materiais fornecidos, sem custos adicionais para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE.

15.23 Atender às demandas da Administração sem fixação de quantidade mínima, devendo efetuar o fornecimento conforme convocação, nos limites e condições.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma da Ata de Registro de Preço, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, ~~180~~ prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.3 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente adquiridos. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150010010132	Recursos 25% - Educação
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150170000081	Recursos Ordinários - Outros Recursos não Vinculados
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3	Fundo Municipal do Idoso
2027	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339030260000000000	Material para instalação elétrica e eletrônica
150010020134	Recursos 15% - Saúde

18 CICLO DE VIDA

18. Da análise do ciclo de vida como critério para avaliação de contratações, sempre que aplicável e viável. Tal metodologia busca considerar, além do preço de aquisição, os custos indiretos relacionados ao uso, operação, manutenção e descarte do objeto contratado. Contudo, a análise de viabilidade realizada pela Administração demonstra que, para o presente certame, a aplicação do ciclo de vida não se mostra pertinente.

18.1 O objeto em questão refere-se à aquisição de materiais elétricos padronizados, como cabos, condutores, disjuntores, lâmpadas e demais insumos, todos com especificações técnicas claras e submetidos à regulamentação do INMETRO e da ABNT. Esses produtos possuem vida útil definida por norma e são destinados a uso imediato em instalações da Administração, não havendo variáveis significativas de custos futuros de operação ou descarte que justifiquem a ampliação da análise.

18.2 Além disso, a exigência de certificações técnicas já garante a conformidade com padrões de qualidade, segurança e durabilidade. Dessa forma, a inclusão da análise do ciclo de vida não agregaria vantagens práticas ao processo, mas, ao contrário, acarretaria maior complexidade administrativa e custos desnecessários, sem efetivo ganho em economicidade ou eficiência.

18.3 Assim, conclui-se que a não aplicação da análise do ciclo de vida é plenamente justificada, uma vez que a natureza do objeto não demanda tal metodologia, sendo suficiente a avaliação baseada no preço, na conformidade técnica e na qualidade dos materiais ofertados. A decisão privilegia a eficiência administrativa e a economicidade do certame, alinhando-se ao interesse público e à legislação vigente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 435/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (_____) _____ whatsapp: (_____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (_____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará a Ata de Registro de Preço: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da Ata de Registro de Preço referente a este procedimento licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 435/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada
....., por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e CPF nº
.....,DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa
pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais
impedimentos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

. de de 2025.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 10:19 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p6696a23ad28e>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IX MAPA DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Abertura de processo licitatório para registro de preço com finalidade de adquirir materiais elétricos para manutenção , modernização e ampliação em diversos setores da administração pública.			
INTRODUÇÃO			
<p>O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.</p> <p>Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará em níveis de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.</p> <p>A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.</p>			
Nº	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Média	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Baixa	Alto
8	Atraso na entrega dos serviços.	Média	Alto
1-RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO			
Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.			
Risco 01	Risco:	Questionamentos/Impugnação do certame.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	



ESTADO DE SANTA CATARINA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão.
	Ação Preventiva	
	1- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente e notificar requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	
	1- Republicação do Edital com correção dos itens salvos de impugnação. 2- Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
Risco 02	Risco:	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto
	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos. E realizar dispensa de licitação para suprir a demanda no prazo determinado.
	Ação Preventiva	
	1- Ampliar a divulgação do edital para maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1- Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1- Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Ação de Contingência		
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
Risco 04	Risco: Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	
	Probabilidade: Baixa	
	Impacto: Alto	
	Dano: Atraso da execução do objeto da licitação.	
	Ação Preventiva	
	1- Prever no Edital as sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. 2- Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame. 3- Exigir no Edital a testagem de capacidade técnica em nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
Ação de Contingência		
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
Risco 05	Risco: Falência da empresa vencedora.	
	Probabilidade: Média	
	Impacto: Alto	
	Dano: Atraso da execução do objeto da licitação.	
	Ação Preventiva	
	1- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira. 2- Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
Ação de Contingência		
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
Risco 06	Risco: Inflação sobre os itens que compõem o serviço.	
	Probabilidade: Média	
	Impacto: Alto	




**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	Dano:	Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido à variação dos preços dos insumos.
	Ação Preventiva	
	<p>1- Correta avaliação dos preços de mercado, quando da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução.</p> <p>2- Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.</p>	
	Ação de Contingência	
	1- Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.	
Risco 07	Risco:	Descontinuidade de prestação dos serviços e transtornos para a administração.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falta de pneus para utilização nos veículos das Secretarias requisitantes dos serviços do Município de Ituporanga.
	Ação Preventiva	
	1- Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnicas operacionais e financeiras necessárias à execução do objeto.	
	Ação de Contingência	
	1- Convocar remanescentes.	
Risco 08	Risco:	Atraso na entrega dos serviços.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falta de atendimento da demanda.
	Ação Preventiva	
	1- Especificar no Termo de Referência de forma clara as regras de execução do contrato.	
	Ação de Contingência	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	<p>1-Sinalizar ao fornecedor quanto ao prazo de entrega do material ou serviço na emissão da ordem de fornecimento ou serviço deixar claro as regras do Termo de Referência, quanto a entrega e possível aplicação de sanções em eventuais atrasos.</p>
<p>RESPONSABILIDADE PELO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO: Osni Antonio Vieira Neto.</p>	
<p>Ituporanga/SC, 13 de Agosto de 2025.</p>	<p> Assinado digitalmente por: OSNI ANTÔNIO VIEIRA NETO ***.648.659-** 13/08/2025 10:20:12 <small>Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil</small></p> <hr/> <p style="text-align: center;">Osni Antonio Vieira Neto</p>

